



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3749/2025**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

Processo nº 0809945-96.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **V.L.D.B.**

Trata-se de Autora, de 59 anos de idade, com diagnóstico de **miomatose uterina e sangramento uterino anormal**. Está inserida no SISREG para **consulta em ginecologia cirúrgica** (Num. 180595776 - Págs. 3 e 4).

Foram pleiteadas **consulta em ginecologia cirúrgica e realização dos procedimentos prescritos** (Num. 168921386 - Pág. 7).

Os **miomas de útero**, também denominados de **leiomiomas** ou fibromas, são os tumores ginecológicos mais comuns e incidem em até 30% das mulheres em idade reprodutiva, como também em mais de 40% das mulheres acima dos 40 anos<sup>2</sup>. A **miomatose** acomete com maior frequência mulheres da raça negra, nulíparas, obesas, aquelas com história familiar de miomatose e as portadoras de síndrome hiperestrogênica. Embora a maioria dos miomas não produza qualquer sintoma, quando eles existem, se relacionam com o número, tamanho e localização. As principais manifestações clínicas envolvem alterações menstruais (sangramento uterino aumentado ou prolongado), anemia por deficiência de ferro, sintomas devido ao volume (dor ou pressão em pelve, sintomas obstrutivos) e disfunção reprodutiva. O sangramento uterino da miomatose é caracterizado por menorragia (menstruação abundante) e hipermenorreia (sangramento menstrual prolongado e excessivo)<sup>4</sup>. Esse tumor benigno pode localizar-se no corpo (subseroso, submucoso ou intramural) ou no colo uterino, sendo esta última localização menos frequente<sup>1</sup>. As abordagens terapêuticas podem ser clínicas (anticoncepcionais orais, progestágenos e antiprogestágenos, análogos do hormônio liberador das gonadotrofinas (GnRH), e antiinflamatórios não esteroides) e cirúrgicas (histerectomia, miomectomia e embolização)<sup>2</sup>.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 168921386 - Pág. 7) também tenha sido pleiteada a **realização dos procedimentos prescritos**, em documento médico (Num. 180595776 - Págs. 3 e 4) **não consta prescrito nenhum procedimento médico específico**, tendo, a Autora, sido encaminhada para **consulta em ginecologia cirúrgica**.

- Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação de quaisquer procedimentos médicos, neste momento.**

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em ginecologia cirúrgica** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 180595776 - Págs. 3 e 4).

<sup>1</sup> FEBRASGO - Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia. Leiomioma Uterino - Manual de Orientação. São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.itarget.com.br/newclients/sggo.com.br/2008/extra/download/LEIOMIOMA-UTERINO>>. Acesso em: 18 set. 2025.

<sup>2</sup> CORLETA, H.V.E. et al. Tratamento atual dos miomas. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia 2007; 29(6): 324-328. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v29n6/a08v29n6.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2025.



É interessante registrar que a modalidade do **tratamento** será determinada pelo médico especialista na **consulta em ginecologia cirúrgica**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida:

- em **22 de maio de 2024** para **consulta em ginecologia cirúrgica**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **falta** em **24 de março de 2025, às 08:50h**, na referida consulta agendada, na unidade executora **IFF Fio Cruz**;
  - ✓ Ao Num. 209890086 - Pág. 18, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro informou que a Autora *foi devidamente agendada para cirurgia ginecológica no Instituto Fernandes Figueira (IFF Fiocruz) em 24/03/2025. Contudo, não compareceu à consulta agendada. Conforme registros em prontuário, foram realizadas diversas tentativas de contato com a paciente para informá-la sobre a consulta, porém, ela não se encontrava em sua residência e não atendeu às ligações. As visitas domiciliares realizadas em 17/03/2025 e 21/03/2025, com o objetivo de entregar o SISREG nº 537030208, não lograram êxito, pois a paciente não atendeu ao interfone nem às ligações. Diante do não comparecimento e da dificuldade de contato, a paciente foi reinserida na fila para cirurgia ginecológica em 16/04/2025.*
- em **16 de abril de 2025** para **consulta em ginecologia cirúrgica**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **pendente**.
  - ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status de **pendente**, destaca-se que, não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de Útero**, no qual consta que “... **Doentes de**

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 set. 2025.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 18 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*leiomioma devem ser atendidos em serviços especializados em ginecologia, para seu adequado diagnóstico e indicação terapêutica ...”.*

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02